



INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM CAPACITAÇÃO DOCENTE (PESCD)

- 1- Escolha uma das disciplinas oferecidas nos cursos de graduação do CCA e entre em contato com o professor responsável para informações sobre horário da disciplina e possíveis atividades a serem realizadas. Selecione uma disciplina baseado na disponibilidade de horário e principalmente pela *pertinência do conteúdo programático com a área temática da dissertação*.
- 2- O professor e o aluno deverão preencher o Anexo I (Plano de atividade), Anexo III (Ficha de oferta) e Anexo IV (Termo de compromisso de estágio) da *Portaria 312/97, de 03 de outubro de 1997 (a portaria está disponibilizada abaixo)* e encaminhá-los à Secretaria da Coordenação do PPGPVBA até a data prevista no calendário acadêmico. Os Anexos estão disponíveis no site em 'Formulários'.
- 3- Os alunos deverão fazer a inscrição na disciplina PESCD no momento da matrícula. Se o aluno não tiver contactado o docente ou preenchido os documentos acima até o dia da matrícula, mesmo assim deve fazer a inscrição na disciplina e em seguida agilizar o contato e os procedimentos.
- 4- A CPG-PVBA irá apreciar os documentos encaminhados, deliberando sobre a aprovação ou não do plano de trabalho, com base na *pertinência do conteúdo programático da disciplina com a área temática da dissertação do aluno, com as atividades que serão desenvolvidas pelo aluno no decorrer da disciplina (ministrar seminários, preparar aulas, corrigir exercícios e outras) e com a carga horária semanal destinada ao cumprimento das tarefas estabelecidas (no mínimo 6 horas semanais)*.
- 5- Ao final do semestre letivo da disciplina da graduação, o aluno deverá encaminhar o Anexo 2 da referida Portaria acima (Relatório de atividades) à Secretaria da Coordenação do PPGPVBA, o qual será avaliado pelo Coordenador do Curso, responsável pela disciplina, que emitirá o conceito final.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL E
BIOPROCESSOS ASSOCIADOS
Rodovia Anhanguera, Km 174 - Caixa Postal 153
CEP: 13600-970 – Araras – São Paulo – Brasil
Telefone (19) 3543-2582
ppgpvba@ufscar.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR

PORTARIA GR. Nº. 312/97, de 03 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 315/97-CEPE, de 03/10/1997;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É instituído na UFSCar o Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD, destinado a aprimorar a formação de discentes de Pós-Graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, através de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

Art. 2º. Podem participar do PESCD os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 3º. A integração do pós-graduando ao PESCD efetua-se mediante a sua participação em projeto vinculado a determinada disciplina e supervisionado pelo Professor Responsável por esta.

Parágrafo Único. Para a participação no projeto deve ser elaborado plano específico das atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 4º. A conclusão do estágio curricular na forma disciplinada nesta Portaria dá origem a créditos correspondentes no curso de pós-graduação, em quantidade a ser determinada pela Coordenação de Pós-Graduação - CPG - do curso a que está vinculado o pós-graduando, até o máximo de 10% (dez por cento) do total exigido de créditos em disciplinas.



Art. 5º. A participação do pós-graduando no PESCD limita-se ao prazo de 01 (um) semestre letivo, podendo os alunos de Doutorado requerer a sua prorrogação por até igual período.

Art. 6º. As atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno não devem exceder o total de 10 horas semanais e condicionam-se à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

Parágrafo Único. O total de horas-aula assumidas pelo estagiário não excederá, em qualquer caso, a 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 7º. As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito do PESCD têm a natureza de estágio curricular e não geram vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. O PESCD é coordenado por uma Comissão constituída pelo Vice-Reitor da UFSCar, como Presidente, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e por um representante do corpo discente da Pós-Graduação da UFSCar, o qual será escolhido entre seus pares.

Art. 9º. Cabe à Comissão Coordenadora do PESCD a regulamentação do Programa e o acompanhamento de sua execução, através da apreciação dos relatórios semestrais de avaliação encaminhados pelos Centros.

Art. 10. No âmbito dos Centros, o PESCD é coordenado pela CPG do Curso a que está vinculado o pós-graduando.

Parágrafo Único. Cabe à CPG:

I - estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção de candidatos;

II - selecionar os candidatos inscritos, mediante exame de projetos de participação;

III - efetuar, ao final do período, a avaliação dos relatórios de estágio, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO

Art. 11. A implementação do PESCD, bem como a sua sucessiva execução depende de regular tramitação pelas instâncias acadêmicas competentes, nos termos dos artigos seguintes e nos prazos definidos em calendário acadêmico a ser oportunamente aprovado pelo CEPE.

Art. 12. Cabe aos Conselhos de Coordenação de Curso definir as disciplinas da graduação passíveis de inclusão no Programa, encaminhando a respectiva relação à Comissão Coordenadora do PESCD.



Art. 13. Cabe à CPG de cada Curso interessado, com base na relação apresentada pelos Conselhos de Coordenação de Curso, determinar quais as disciplinas compatíveis com o seu programa específico, divulgando aos pós-graduandos a relação final de disciplinas disponíveis para o estágio.

Art. 14. O pós-graduando interessado na realização do estágio deve escolher a disciplina de seu interesse, elaborando, juntamente com o professor responsável por esta, o Plano de Atividades do Estagiário, referido no art. 3º, parágrafo único.

Parágrafo Único. Cabe ao Professor Responsável decidir sobre a participação de um Professor Orientador Pedagógico, a ser escolhido dentre os indicados pela Comissão Coordenadora do PESCD.

Art. 15. Os docentes vinculados aos Departamentos do Centro de Educação e Ciências Humanas, ou que tenham formação específica em área afim, ainda que pertencentes a outros Departamentos, podem candidatar-se à participação no PESCD, como Orientadores Pedagógicos.

Parágrafo Único. Os Departamentos devem elaborar, a cada semestre, a relação dos professores interessados em participar do Programa, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

Art. 16. O Plano de Atividades do Estagiário integra o Plano de Ensino da disciplina escolhida, devendo ser encaminhado, em anexo àquele, juntamente com a Ficha de Estágio, à CPG, para apreciação.

Art. 17. Uma vez aprovado pela CPG o Plano de Atividades do Estagiário, será o pós-graduando inscrito no PESCD, encaminhando-se a documentação pertinente ao Departamento responsável pela oferta da disciplina.

Art. 18. O Plano de Ensino da disciplina deve ser aprovado pelo Departamento, pela Coordenação do Curso e pelo respectivo Conselho Interdepartamental.

Art. 19. Regularmente aprovado o Plano de Ensino, deve ser firmado Termo de Compromisso de Estágio entre o pós-graduando e a UFSCar, onde sejam estabelecidas as condições específicas de realização do estágio, tais como carga horária, período de realização da atividade e nomeação do Professor Responsável e, se for o caso, do Professor Orientador Pedagógico.

Art. 20. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada estagiário admitido ao PESCD.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.

Art. 22. Ao final do estágio, deve o estagiário encaminhar à CPG o respectivo Relatório de Atividades, com parecer do Professor Responsável e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL E
BIOPROCESSOS ASSOCIADOS

Rodovia Anhanguera, Km 174 - Caixa Postal 153
CEP: 13600-970 – Araras – São Paulo – Brasil
Telefone (19) 3543-2582
ppgpvba@ufscar.br



do Orientador Pedagógico, quando houver, conforme requisitos constantes do Anexo II.

Art. 23. Cabe à CPG, após avaliação do relatório final, conceder ao pós-graduando os créditos correspondentes, nos termos do art. 4º., bem como o Certificado de Participação no PESCD, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do PESCD.

Art. 24. A Comissão Organizadora do PESCD promoverá eventos destinados à discussão de temas relacionados ao processo ensino-aprendizagem, dos quais devem participar os estagiários e Professores Responsáveis envolvidos no Programa.

Art. 25. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser assinado, de parte da UFSCar, pelo Professor Responsável pela disciplina.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições ao contrário.

Prof. Dr. José Rubens Rebelatto
Reitor